CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

ALETHEIA TECH LTDA. e VFR IND. COM. E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5268430-33.2024.8.21.0001

PERÍODO DE ANALISE CONTÁBIL: ATÉ JULHO DE 2025

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 03

2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA VFR IND. COM. E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA . 05

3. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS 08

4. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA ALETHEIA TECH LTDA. 12

5. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS ALETHEIA TECH LTDA. 14

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 17

1.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título de conceituação, destaca-se que os créditos extraconcursais são aqueles não sujeitos ao procedimento da Recuperação Judicial, quais sejam: **i)** créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme entendimento do caput do artigo 49, da LREF; **ii)** créditos de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da LREF; **iii)** créditos tributários, por força do art. 187 do Código Tributário Nacional; **iv)** na Recuperação Judicial de produtor rural, os créditos oriundos de dívidas não inerentes à atividade rural e/ou que não estejam expressamente lançados na contabilidade (artigo 49, § 6º, da LREF); **v)** na Recuperação Judicial de produtor rural, os créditos decorrentes de crédito rural constante na Lei 4.829/65, saldo que nunca tenham sido renegociadas (artigo 49, §§ 7º e 8º); **vi)** créditos decorrentes da compra e venda de propriedades rurais e respectivas garantias se a operação ocorreu nos últimos 3 anos (artigo 49, § 9º); **vii)** créditos derivados de contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos, na forma do artigo 79 da Lei 5.764/71 (artigo 6º, § 13); **viii)** créditos e garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter) (artigo 11, da Lei 8.929/94); e **ix)** créditos relativos a adiantamento a contrato de câmbio para exportação (artigo 49, § 4º e artigo 86, II, ambos da LREF).

Assim, o presente relatório tem por objetivo verificar a evolução do passivo extraconcursal das Recuperandas, apontando se, após o pedido de Recuperação Judicial, as obrigações das devedoras estão sendo cumpridas normalmente ou se houve aumento de passivo.

Diante dessa explicação, cabe ressaltar que o presente relatório é dividido em duas grandes partes: A primeira trata do **passivo extraconcursal não tributário** e a segunda, do **passivo tributário e obrigações sociais**.

A Administração Judicial ficará atenta para verificar se as Devedoras conseguirão atingir seu ponto de equilíbrio após o pedido de Recuperação Judicial, em virtude do acúmulo de passivo extraconcursal.

De pronto, é necessário destacar que não foram identificados credores que se enquadrem na exceção do § 3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens, cessão fiduciária de direitos creditórios e outros. Ademais, destaca-se que, diante da carência de prestação de informações e envio de documentações por parte das Recuperandas à Administração Judicial, não foi possível verificar a existência de demais créditos extraconcursais não tributários, consoante hipóteses elencadas anteriormente.

Em acréscimo, verificou-se a existência de três ações judiciais em nome dos produtores rurais, abaixo discriminadas:

Processo	Autor	Valor da Causa	Natureza da ação	Réu
5001710 12.2024.8.21.0149	Aymoré Crédito	R$ 126.361,65	Busca e Apreensão	Cleber
5000040 02.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 229.307,93	Execução	Dirson
5000435 91.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 958.684,02	Execução	Dirson

Relata-se que a primeira ação, do credor Banco Aymoré, encontra-se em segredo de justiça, mas trata-se de processo extinto por desistência. Em relação aos dois processos executivos do Banco Bradesco, em princípio, não foram localizados créditos de natureza extraconcursal.

Passa-se, portanto, à análise da evolução do passivo extraconcursal das Recuperandas.

2.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA VFR INDUSTRIA COM E SERVICOS DE SISTEMAS LTDA.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

A Recuperanda VFR Ind. Com. e Serviços de Sistema Ltda., apresentou redução de 36% no saldo da rubrica sintética **Fornecedores**, de acordo com balancete de Julho de 2025 cotejando com o saldo de Junho de 2025. Conforme segue:

Composição do saldo da Rubrica Fornecedores da empresa VFR:

Código	Descrição	Saldo Inicial (R$)	(-) Débitos	(+) Créditos	=Saldo Final (R$)
2.1.3	**Fornecedores**	108.431,16	250.049,12	211.059,58	69.441,62

A Recuperanda efetuou pagamentos a fornecedores, os quais puderam ser identificados no balancete mensal encaminhado à Administração Judicial.

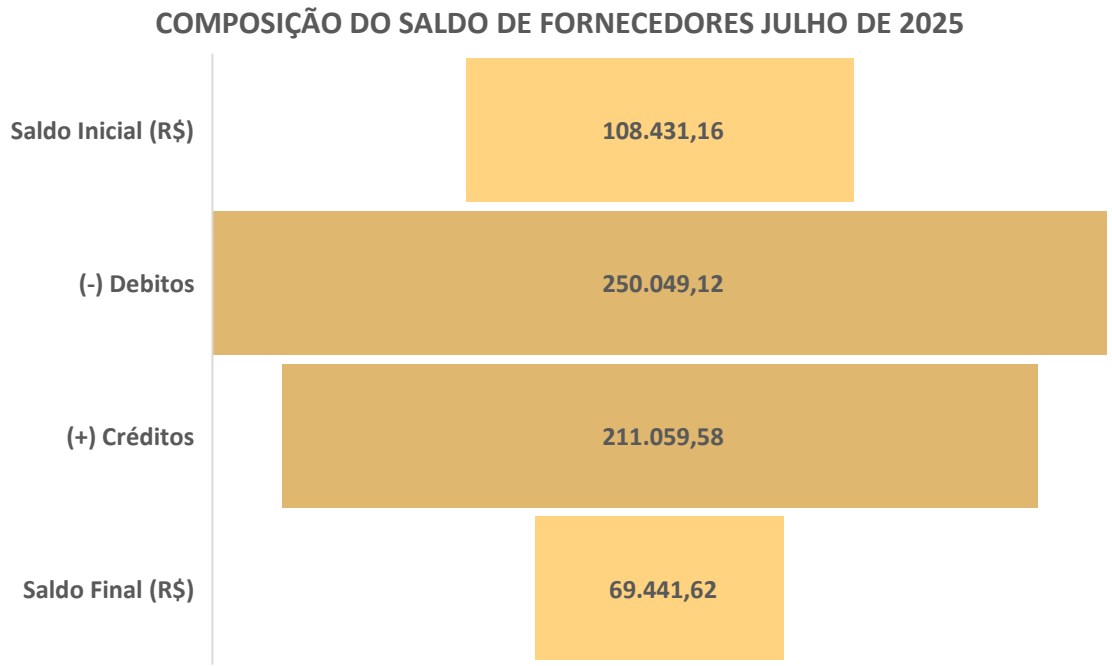

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

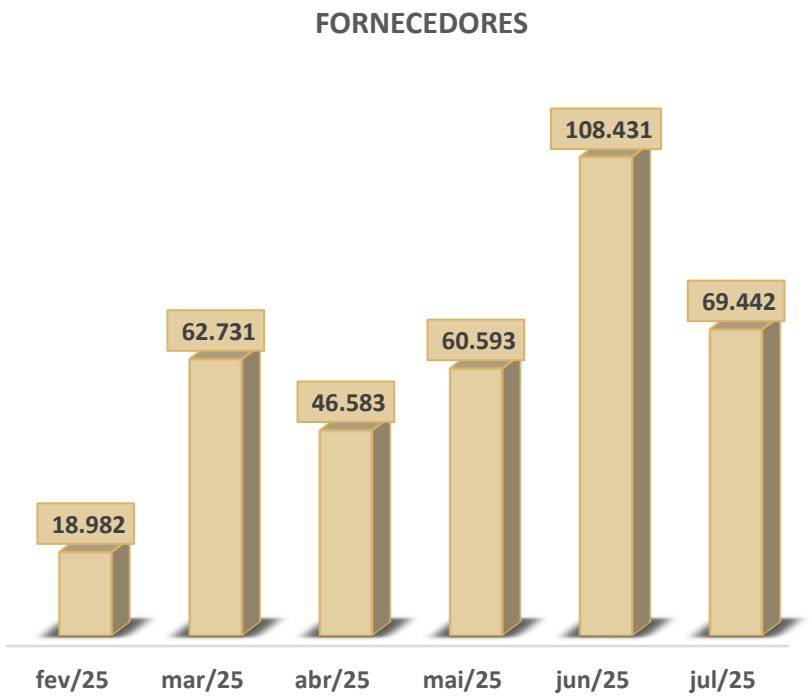

O gráfico demonstra a evolução dos **saldos dos fornecedores** no período analisado.

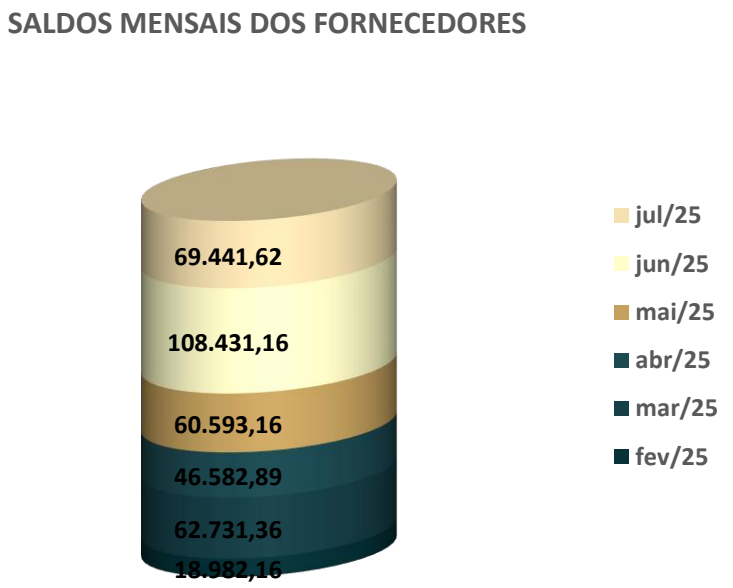

A soma da variação do período analisado perfaz aumento no total de 383%.

3.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A finalidade da análise do Passivo Tributário e Obrigação Social é verificar o impacto do passivo tributário e obrigações sociais na Recuperação Judicial das empresas Aletheia Tech Ltda. e VFR Ind. Com. e Serviços de Sistemas Ltda.

A Administração Judicial pretende fornecer subsídios ao Juízo e a possíveis interessados sobre as dívidas fiscais e obrigações sociais que, de acordo com a legislação, não são incluídas na Recuperação Judicial. Portanto, demonstrando a evolução das rubricas, bem como o registro de novas dívidas, quitações, compensações ou reclassificações contábeis.

Durante os trabalhos, a Administração Judicial buscou informações junto à gestão da Recuperanda para subsidiar as alterações de valores no balancete apresentado, ressaltando que foram analisadas as rubricas que tiveram movimentações relevantes.

Todas as informações que serão demonstradas a seguir foram baseadas nos balancetes mensais.

Eventual documentação comprobatória adicional poderá ser solicitada para confecção dos próximos relatórios, com o escopo de trazer maior transparência na demonstração exigida pelo Juízo.

Segue relação de pagamentos realizados pela Recuperanda VFR Ind. Com. e Serviços De Sistemas Ltda. no período analisado, além da sua comprovação de pagamento:

CODÍGO	RUBRICA	VALOR PAGO	COMPETÊNCIA	COMPROVANTE
173	ISSQN A RECOLHER	R$ 258,03	jul/25	COMPENSADO
173	ISSQN A RECOLHER	R$ 4.905,72	jun/25	OK
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R$ -	-	SEM PG
178	IRRF A RECOLHER - 1708	R$ 36,69	jun/25	FALTA
178	IRRF A RECOLHER - 1708	R$ 47,00	jun/25	FALTA
55226	IRRF A RECOLHER - 0561	R$ 4.969,09	jun/25	OK
55227	IRRF A RECOLHER - 3208	R$ 382,01	jun/25	FALTA
55225	IMPOSTOS FED. RETIDOS A RECOLHER - 5952	R$ 23,72	jun/25	OK
55225	IMPOSTOS FED. RETIDOS A RECOLHER - 5952	R$ 127,55	jun/25	FALTA
179	PIS A RECOLHER - 8109	R$ 30,16	jun/25	OK
179	PIS A RECOLHER - 8109	R$ 1.748,72	jul/25	COMPENSADO
180	COFINS A RECOLHER - 2172	R$ 139,44	jun/25	FALTA
180	COFINS A RECOLHER - 2172	R$ 8.070,78	jul/25	COMPENSADO
74575	PARC. SIMPLES NACIONAL 02	R$ -	-	SEM PG
74573	PARC. SIMPLES NACIONAL PGFN 008104062	R$ -	-	SEM PG
192	FGTS A RECOLHER	R$ 4.195,10	jun/25	OK
191	INSS A RECOLHER	R$ 6.854,61	jun/25	OK

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Durante o período em análise, compreendendo as competências de junho e julho de 2025, a Recuperanda demonstrou a quitação, total ou parcial, de alguns de seus tributos e encargos sociais, conforme a documentação e os registros contábeis examinados. A maior parte dos pagamentos comprovados refere-se à competência de junho de 2025.

Verifica-se o recolhimento de diversos tributos com os respectivos comprovantes de pagamento apresentados à Administração Judicial. Para a competência de junho de 2025, foram quitados o ISSQN a recolher no montante de R$ 4.905,72 (sendo R$ 4.809,53 de principal e R$ 96,19 de juros), o IRRF – 0561 no valor de R$ 4.969,09, e os Impostos Federais Retidos – 5952 no valor de R$ 23,72. Adicionalmente, foram pagos o PIS a recolher – 8109 de R$ 30,16, o FGTS a recolher de R$ 4.195,10 e o INSS a recolher de R$ 6.854,61, todos referentes à mesma competência.

Adicionalmente, valores referentes à competência de julho de 2025 foram quitados por meio de compensação, o que indica a utilização de créditos que a Recuperanda possuía para a baixa dessas obrigações. As rubricas compensadas foram: ISSQN a recolher (R$ 258,03), PIS a recolher – 8109 (R$ 1.748,72) e COFINS a recolher – 2172 (R$ 8.070,78).

Contudo, para algumas rubricas da competência de junho de 2025, embora os registros contábeis indiquem a ocorrência do pagamento, os comprovantes não foram enviados a equipe da Administração Judicial. É o caso do IRRF – 1708 (com dois lançamentos de R$ 36,69 e R$ 47,00), IRRF – 3208 (R$ 382,01), Impostos Federais Retidos – 5952 (R$ 127,55) e COFINS a recolher – 2172 (R$ 139,44).

No que concerne ao Simples Nacional a recolher e às parcelas dos acordos de parcelamento (PFGN N. 008104062 e Parc. Simples Nacional 02), não houve registro de pagamento no período analisado.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os valores registrados a Curto e a Longo Prazo referentes ao Passivo Tributário e Obrigações Sociais, em julho de 2025, perfazem o total de R$ 1.759.166,51; estão inclusos neste valor as rubricas “Obrigações com o pessoal “no valor de R$ 115.485,15 e “Provisões” no total de R$ 81.925,86.

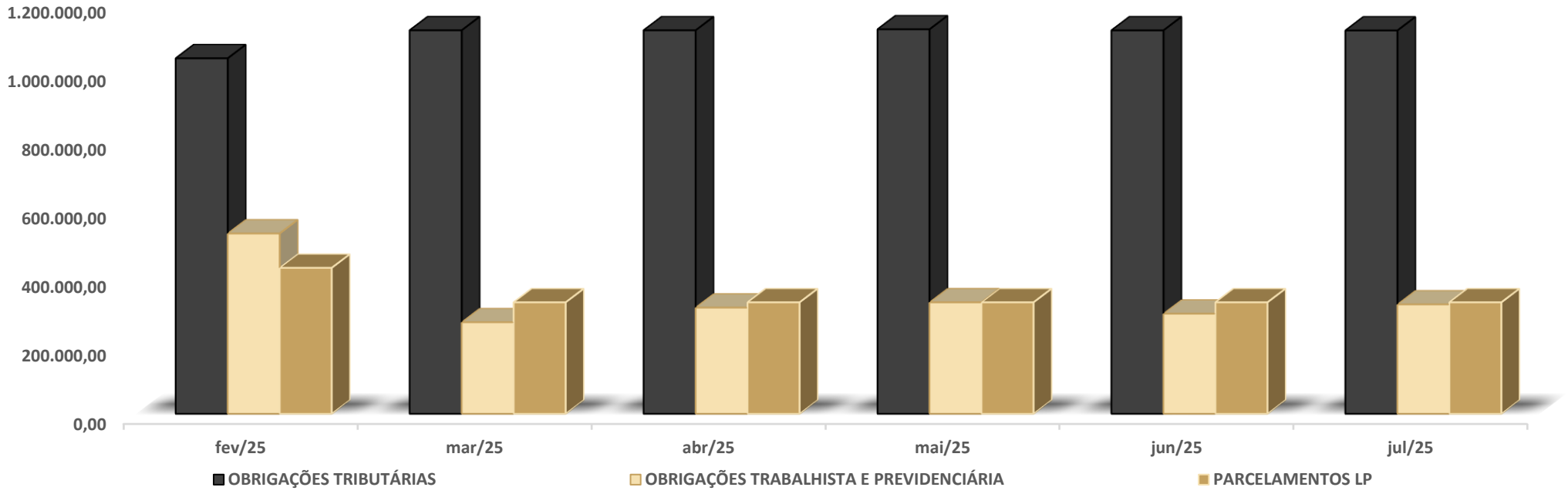

4.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA ALETHEIA TECH LTDA.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

A Recuperanda Aletheia Tech LTDA. apresentou aumento de 196% no saldo da rubrica **Fornecedores**, de acordo com balancete de julho de 2025 cotejando com o saldo de junho de 2025. Conforme segue:

A seguir é demonstrada a composição do saldo da rubrica **Fornecedores** da empresa Aletheia:

Código	Descrição	Saldo Inicial (R$)	(-) Débitos	(+) Créditos	=Saldo Final (R$)
2.1.3	**Fornecedores**	2.966,55	20.764,99	26.578,09	8.779,65

A Recuperanda efetuou pagamentos a fornecedores, os quais puderam ser identificados no balancete mensal encaminhado à Administração Judicial.

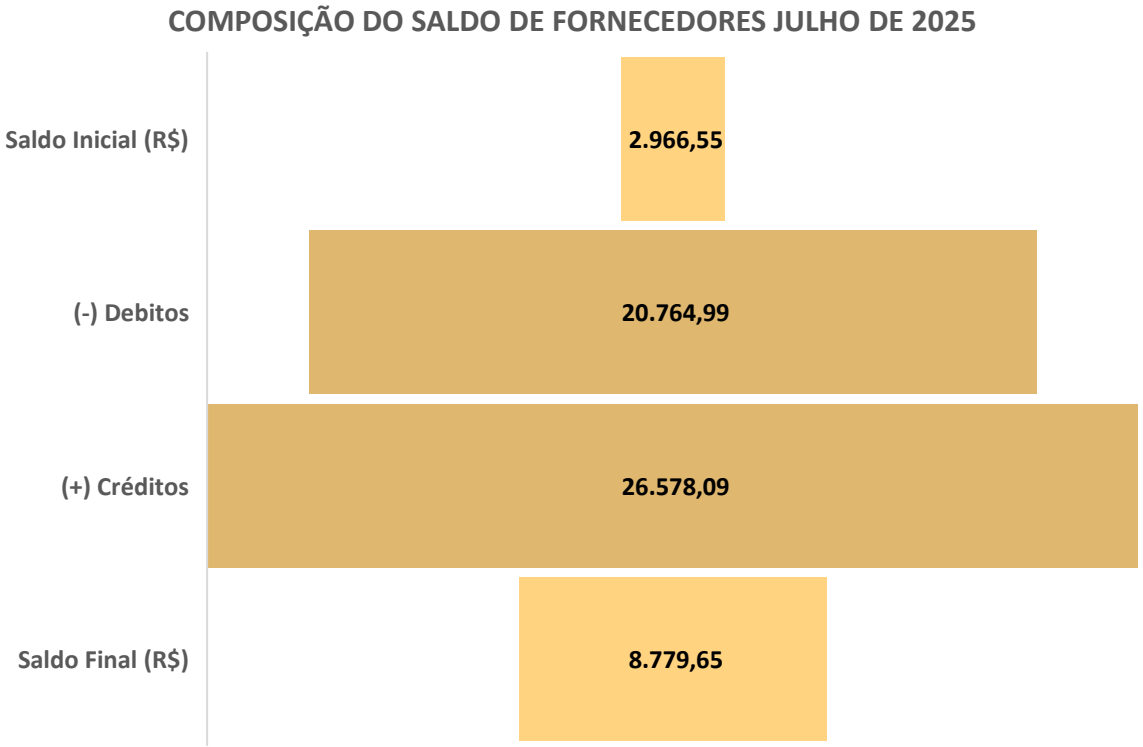

5.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS ALETHEIA TECH LTDA.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

De acordo com os balancetes apresentados houve redução de 3% nas **Obrigações Tributárias** e incremento de 6% nas **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** ao comparar o saldo de julho de 2025 com o saldo de junho de 2025.

Para maior transparência do feito, segue relação dos registros de pagamentos realizados pela Recuperanda na competência de julho de 2025.

CÓDIGO	RUBRICA	VALOR PAGO	COMPETÊNCIA	COMPROVANTE
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	R$ -	-	SEM PG
173	ISSQN A RECOLHER	R$ 4.398,36	jun/25	OK
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A REC.	R$ -	-	SEM PG
55226	IRRF A RECOLHER - 0561	R$ 4.902,31	jun/25	OK
55225	IMPOSTO FED. RETIDOS A REC. - 5952	R$ 16,55	jun/25	OK
55225	IMPOSTO FED. RETIDOS A REC. - 5952	R$ 10,23	jun/25	FALTA
179	PIS A RECOLHER - 8109	R$ 115,79	jun/25	FALTA
179	PIS A RECOLHER - 8109	R$ 924,74	jul/25	COMPENSADO
180	COFINS A RECOLHER - 2172	R$ 534,33	jun/25	FALTA
180	COFINS A RECOLHER - 2172	R$ 4.268,13	jul/25	COMPENSADO
192	FGTS A RECOLHER	R$ 5.607,84	jun/25	OK
191	INSS A RECOLHER	R$ 6.857,21	jun/25	OK

Constata-se que a Recuperanda não apresentou a totalidade dos comprovantes de pagamento de impostos e encargos sociais. Especificamente, estão pendentes de comprovação os pagamentos referentes ao Imposto Fed. Retidos a recolher - 5952 no valor de R$ 10,23, PIS a recolher - 8109 de R$ 115,79 e COFINS a recolher - 2172 de R$ 534,33, todos da competência de junho de 2025. Adicionalmente, não foi registrado qualquer pagamento para o Imposto de Renda a Recolher e a Contribuição Social a Recolher durante o período analisado.

No entanto, a Recuperanda demonstrou a comprovação de pagamento diversas outras **obrigações tributárias e sociais** da competência de junho de 2025. Entre os tributos pagos estão o ISSQN a recolher (R$ 4.398,36), o IRRF a recolher - 0561 (R$ 4.902,31), uma parcela do Imposto Fed. Retidos a recolher - 5952 (R$ 16,55), o FGTS a recolher (R$ 5.607,84) e o INSS a recolher (R$ 6.857,21).

Adicionalmente, obrigações da competência de julho de 2025, especificamente o PIS a recolher - 8109 no valor de R$ 924,74 e o COFINS a recolher - 2172 no valor de R$ 4.268,13, foram quitadas por meio de compensação. Este procedimento indica que a Recuperanda utilizou créditos existentes para liquidar esses débitos, resultando na baixa das respectivas obrigações em seu passivo.

A seguir, apresenta-se o gráfico referente aos últimos **seis meses**, com a evolução das rubricas **Obrigações Tributárias** e **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**.

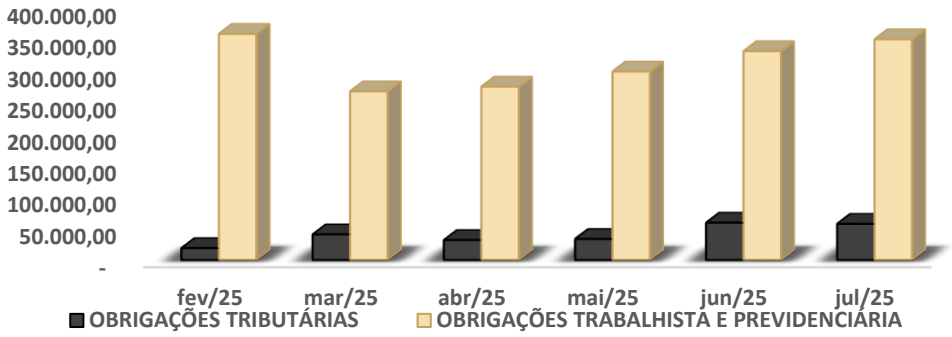

A análise do gráfico revela um aumento progressivo das da Recuperanda nas **obrigações trabalhistas e previdenciárias.**

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os valores das **Obrigações Tributárias e Obrigações Sociais** no Passivo Circulante em julho de 2025 perfazem o total de R$ 407.038,88, ressaltando que neste total estão inclusas as rubricas **Obrigações** com pessoal no montante de R$ 123.586,93 e **Provisões** no total de R$ 111.886,04.

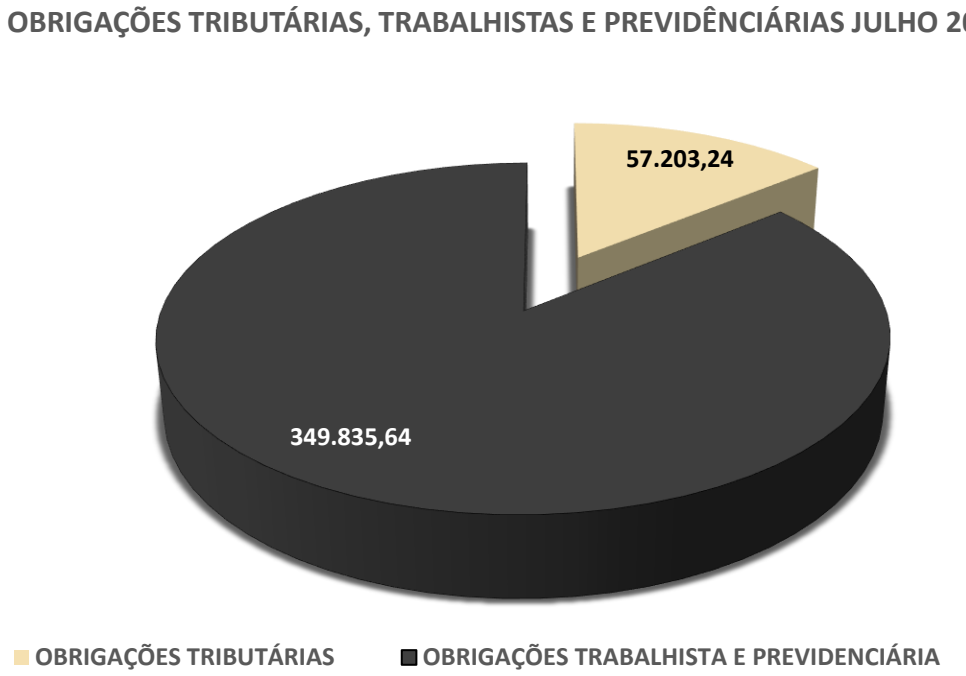

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **5º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **julho de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre – RS, 30 de setembro de 2025.

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740